



PROJETO DE LEI N° de 2021.

(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a Lei no 14.124, de 10 de março de 2021, para destinar os recursos públicos recuperados em operações de combate à corrupção e ao crime organizado ao enfrentamento da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei no 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

Art. 18-A. Até que seja atingido o nível mínimo de imunização da população previsto em regulamento, os recursos públicos recuperados em operações de combate à corrupção e ao crime organizado serão destinados pela lei orçamentária anual ou por leis de créditos adicionais ao Sistema Único de Saúde (SUS), especificamente para a aquisição de vacinas, kits emergenciais, insumos e bens para o enfrentamento à Covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de destinar ao Sistema Público de Saúde os valores recuperados pelo Estado em operações de combate à corrupção e ao crime organizado, que deverão ser utilizados exclusivamente no combate e prevenção da pandemia COVID-19.

Nesse sentido, propomos que os recursos públicos recuperados em operações de combate à corrupção e ao crime organizado, sejam destinados para a aquisição de vacinas, kits emergenciais, insumos e bens para o enfrentamento da Covid-19.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211814259100>



* C D 2 1 1 8 1 4 2 5 9 1 0 0 LexEdit

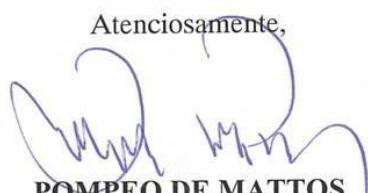


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Com esta medida esperamos contribuir para o enfrentamento da Covid-19 de forma a erradicar doença, que tem causado tanto sofrimento aos brasileiros e à nossa economia.

Ante o exposto, esperamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Brasília, de de 2021.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211814259100>



* C D 2 1 1 8 1 4 2 5 9 1 0 0 * LexEdit